

PORTARIA N° 43/2025

Publicada em 30/07/2025 no Diário Eletrônico do TCE-PR n° 3494, p. 44.

Procedimento de Apuração Preliminar n° 21/2025

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço n° 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato n° 32/2025 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo Município de Nova Santa Bárbara, consistente na falta de previsão de mandato para o exercício da função de controle interno no Município;

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP n° 21/2025, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades na falta de previsão de mandato para o exercício da função de controle interno no Município.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço n° 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive,

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ **Gabinete da Procuradoria-Geral**

solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 29 de julho de 2025

Gabriel Guy Léger
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas